

#### TN/DS/GSB/ESP N.º 106/2020

Município: Rio Novo do Sul

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

1. DA NOTIFICADA	
Notificada:	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ:	28.151.363/0001-47
Endereço:	Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE	
Notificante:	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ:	26.064.356/0001-82
Endereço:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

#### 3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Rio Novo do Sul durante o período de Janeiro de 2018 a Março de 2019. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/105/2020 e requerem ações urgentes e imediatas.

#### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87165678.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL	
Nome: Jéssica Novelli	Matrícula: 4186630
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local: Vitória - ES
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO	
Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:



### TN/DS/GSB/ESP N.º 106/2020

Município: Rio Novo do Sul

	7. DAS CONSTATAÇÕES
CONSTATAÇÃO C1	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  C1.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX no mês de: Mai/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C1:	Advertência
	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:
CONSTATAÇÃO C2	• C2.1 Incidência de amostras em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de Coliformes Totais nos meses de: Nov/18 e Mar/19;
	• C2.2 Incidência de amostras em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de Escherichia Coli no mês de: Nov/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4 Artigo 15 Inciso VII  "Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".
PENALIDADE C2:	MULTA DE R\$ 715,97 A R\$ 1.001,05
I LIMALIDADE CZ.	WOLIADE   No.113,81   A   No.1001,03



#### TN/DS/GSB/ESP N.º 106/2020

Município: Rio Novo do Sul

7. DAS CONSTATAÇÕES	
CONSTATAÇÃO C3	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  C3.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Abr/18, Mai/18 e Jun/18;  C3.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Abr/18 e Jun/18;  C3.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro Residual Livre nos meses de: Abr/18 e Jun/18;  C3.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verific
ENQUADRAMENTO LEGAL	parâmetro de pH nos meses de: Abr/18, Jun/18 e Ago/18.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C3:	Advertência
	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN,
CONSTATAÇÃO C4	provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  C4.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez no mês de: Set/18;



### TN/DS/GSB/ESP N.º 106/2020

Município: Rio Novo do Sul

C4.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. № 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor no mês de: Set/18;      C4.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. № 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro Residual Livre no mês de: Set/18;      C4.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. № 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH no mês de: Set/18.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Estadual nº 9.096/20198, art. 6º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.    PENALIDADE - Grupo 4		7 DAS CONSTATAÇÕES	
Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor no mês de: Set/18;  • C4.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro Residual Livre no mês de: Set/18;  • C4.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH no mês de: Set/18.  Cíausula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  PENALIDADE - "Deixar de realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente".  PENALIDADE C4: MULTA DE R\$ 715,97 A R\$ 1.001,05  CONSTATAÇÃO C5  CONSTATAÇÃO C5  CONSTATAÇÃO C5  CONSTATAÇÃO C5  CONSTATAÇÃO C5  Rão apresentou dados quanto a frequência de Coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Janeiro de 2018 a Magosto de 2018.  Cíausula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 006/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE		7. DAS CONSTATAÇÕES	
Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro Residual Livre no mês de: Set/18;  • C4.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH no mês de: Set/18.  ENQUADRAMENTO  LEGAL  ENQUADRAMENTO  LEGAL  ENQUADRAMENTO  LEGAL  NÃO CONFORMIDADE  Resolução nº 18/2018  Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento de Enguadas no Se de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.  Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  • C5.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período comprerendido entre Janeiro de 2018 a Agosto de 2018.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Estadual nº 0.906/2008, art. 6º da Lei Federal 11.445/207, art. 52 da Lei Estadual nº 0.5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 0.08/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 08/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 08/2017 do Ministério da Saúde.  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE		Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do	
Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH no mês de: Set/18.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.    NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018   "Deixar de realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente".    PENALIDADE C4:		• C4.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro Residual Livre no mês de: Set/18;	
Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.    NÃO CONFORMIDADE -   Toeixar de realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente".    PENALIDADE C4:   MULTA DE   R\$ 715,97   A   R\$ 1.001,05		• C4.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH no mês de: Set/18.	
PENALIDADE C4:    MULTA DE   R\$ 715,97   A   R\$ 1.001,05	• -	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do	
distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente".  PENALIDADE C4:  MULTA DE R\$ 715,97 A R\$ 1.001,05  Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  C5.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Janeiro de 2018 a Agosto de 2018.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal 11.445/2007, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE		Grupo 4 Artigo 15 Inciso VI	
PENALIDADE C4:  MULTA DE R\$ 715,97 A R\$ 1.001,05  Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  • C5.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Janeiro de 2018 a Agosto de 2018.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE		"Deixar de realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente"	
provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  • C5.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Janeiro de 2018 a Agosto de 2018.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE	PENALIDADE C4:	5	
provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  • C5.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Janeiro de 2018 a Agosto de 2018.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE			
Janeiro de 2018 a Agosto de 2018.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  NÃO CONFORMIDADE  NÃO CONFORMIDADE	CONSTATAÇÃO C5	C5.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de	
Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
nº 05/2017 do Ministério da Saúde.		Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do	
PENALIDADE C5: Advertência	NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
	PENALIDADE C5:	Advertência	



### TN/DS/GSB/ESP N.º 106/2020

Município: Rio Novo do Sul

7. DAS CONSTATAÇÕES		
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:	
CONSTATAÇÃO C6	• C6.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Setembro de 2018 a Março de 2019.	
	• C6.2 Não apresentou dados para as análises físico-químicas na Saída do tratamento da ETA Rio Novo do Sul em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, no mês de: Mar/19.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3 Artigo 14 Inciso XI  "Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente".	
PENALIDADE C6:	MULTA DE R\$ 455,61 A R\$ 715,97	
TENALIDADE GO.	WOLIA DE 1\(\psi \ \psi \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
CONSTATAÇÃO C7	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  C7.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais Inconforme com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, no	
ENQUADRAMENTO LEGAL	mês de: Jun/18.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	



#### TN/DS/GSB/ESP N.º 106/2020

Município: Rio Novo do Sul

7. DAS CONSTATAÇÕES	
CONSTATAÇÃO C8	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  C8.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais Inconforme com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, no mês de: Dez/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4 Artigo 15 Inciso VII  "Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".
PENALIDADE C8:	MULTA DE R\$ 715,97 A R\$ 1.001,05
CONSTATAÇÃO C9	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição de Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  • C9.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual no mês de: Jun/18;  • C9.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cor nos meses de: Mai/18 e Jun/18;  • C9.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez no mês de: Jul/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº



#### TN/DS/GSB/ESP N.º 106/2020

Município: Rio Novo do Sul

7. DAS CONSTATAÇÕES	
	008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C9:	Advertência
	To
CONSTATAÇÃO C10	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no município de Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:
	• C10.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 no mês de: Ago/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C10:	Advertência
CONSTATAÇÃO C11	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no município de Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  C11.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De
	Cons. Nº 05 no mês de: Fev/19.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4 Artigo 15 Inciso VII  "Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".



### TN/DS/GSB/ESP N.º 106/2020

Município: Rio Novo do Sul

7. DAS CONSTATAÇÕES	
PENALIDADE C11:	MULTA DE R\$ 715,97 A R\$ 1.001,05
CONSTATAÇÃO C12	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no município de Rio Novo do Sul no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  • C12.1 Deixar de fornecer dados sobre análise de turbidez
ENQUADRAMENTO LEGAL	coletadas após a filtração inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Jun/18 e Jul/18.  Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C12:	Advertência
CONSTATAÇÃO C13	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do relatório de frequência de monitoramento de Escherichia Coli realizadas na captação no período de janeiro de 2018 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:  C13.1 Não apresentou resultados para análises de Escherichia Coli na captação do Córrego São Vicente, segundo o Artigo 31° do Anexo XX no mês de: Jul/18;  C13.2 Não apresentou resultados para análises de Escherichia Coli na captação do Rio São Caetano, segundo o Artigo 31° do Anexo XX no mês de: Jul/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
1	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.



TN/DS/GSB/ESP N.º 106/2020

Município: Rio Novo do Sul

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

#### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D1, D3, D4, D9 e D13:** A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

**Determinações D2, D7, D8, D10, D11:** A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

**Determinações D5, D6 e D12:** A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente.

Prazo para atendimento: 15 dias úteis.

#### 9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/105/2020.